



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



LEI Nº 1.973, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Poder Legislativo Municipal, objetivando a cessão de servidores públicos, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, para prestarem serviços na respectiva unidade legislativa.

Parágrafo único. O servidor público cedido deverá exercer atribuições compatíveis às desempenhadas junto ao Poder Executivo, e não poderá estar respondendo processos sindicantes ou disciplinares.

Art. 2º A minuta do convênio que segue, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, no que couber ao Poder Executivo Municipal, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 08 de março de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



CONVÊNIO Nº ---.

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LAVRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA.

Por este instrumento e na melhor forma do Direito, de um lado como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 34.978.857-1 e do Cadastro de Pessoa Física nº 306.487.818-28, e de outro lado, como **CESSIONÁRIO** a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, representada pelo Exmo. Presidente, **Sr. ROMILDO VALENTIM PINTO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 26.609.383-8 SSP/SP e do Cadastro de Pessoa Física nº 252.401.898-97, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº ---, de --- de ----- de 2016, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais, para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Convênio para a cessão de servidores públicos municipais, para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, que serão designados exclusivamente para a unidade legislativa do município;

1.1.1. A cessão de servidores de que trata o item anterior, deverá recair sobre os servidores efetivos do quadro do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O **CESSIONÁRIO** requererá ao **CEDENTE** a cessão dos servidores públicos municipais, mediante ofício no qual constará os cargos necessários, bem como as justificativas para a cessão pretendida;

2.1.2. O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº ---, de --- de ----- de 2016, consignando ainda, que os servidores em questão ingressaram na Prefeitura, através



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



de concurso público, nos termos da lei, bem como de que os mesmos não respondem processo sindicante ou disciplinar;

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos Servidores do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pelo **CESSIONÁRIO**;

2.3. Caberá ao **CESSIONÁRIO**, em relação às faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas, tomar as providências cabíveis;

2.4. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação;

2.4.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à **CEDENTE**;

3.2. Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

3.3. O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor, para posto de trabalho que não esteja compreendido na unidade do Poder Legislativo;

3.4. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**;

3.5. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio;

3.6. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;

3.7. Arcar com os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;

4.2. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO**, para fins do subitem 3.6 da cláusula anterior;



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISAO CONTRATUAL

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/SP, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio, para a cessão de servidores municipais, em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Prefeitura do Município de Ibirarema, -- de ----- de 20--.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito do Município de Ibirarema

ROMILDO VALENTIM PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Ibirarema

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: